



TORNAR PÚBLICO que se acha vago **01 (um) cargo de Juiz de Direito Auxiliar de 2.ª Entrância**, abaixo relacionado, devendo ser preenchido mediante processo de **PROMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO**, ficando pelo presente, marcado o prazo de quinze (15) dias, a contar da 1.ª publicação deste edital, para os MM. JUÍZES DE DIREITO DE 1.ª ENTRÂNCIA INICIAL que se encontram aptos a concorrerem à referida vaga se inscreverem, conforme se segue:

1) **Juiz de Direito Auxiliar de 2.ª Entrância – Critério: MERECIMENTO**, vaga decorrente da REMOÇÃO/TITULARIZAÇÃO do MM. Juiz de Direito Dr. **Odílio Pereira Costa Neto** para a 4.ª VARA DE FAMÍLIA.

Os candidatos interessados deverão compor a primeira quinta parte da lista de antiguidade do TJAM, contar com dois (02) anos na entrância e, ainda, atenderem as demais exigências legais, devendo, para tanto, acostar aos seus requerimentos a documentação a seguir especificada.

1- Certidão comprovando ter, no mínimo, dois (02) anos de efetivo exercício no cargo ou entrância, expedida pela Divisão de Pessoal, (Art. 3.º, inciso I da Resolução n.º 106/2010-CNJ);

2- Certidão comprovando figurar na primeira quinta parte da lista de antiguidade aprovada pelo Tribunal Pleno, expedida pela Divisão de Pessoal. (Art. 3.º, inciso II, da Resolução n.º 106/2010-CNJ);

3- Certidão comprovando a não retenção injustificada de autos, além do prazo legal (expedida pelo Diretor/Escrivão da Vara/ Comarca). (Art. 3.º, inciso III, da Resolução n.º 106/2010-CNJ);

4- Não haver o juiz sido punido nos últimos 12 meses, em processo disciplinar, com pena igual ou superior à de censura. (Art. 3.º, inciso IV, da Resolução n.º 106/2010-CNJ);

5- Oito (08) sentenças/decisões interlocutórias, preferencialmente de classes processuais diferentes, proferidas durante o período de avaliação. (Art. 2.º, da Resolução n.º 12/2010-TJAM);

6- Certidão concernente à alínea “e”, do inciso I, do art. 6.º da Resolução n.º 106/2010-CNJ. (expedida pelo Diretor/Escrivão da Vara/ Comarca);

7- Certidão comprovando o disposto no art. 7.º, inciso I da Resolução n.º 106/2010-CNJ. (expedida pelo Diretor/Escrivão da Vara/ Comarca);

8 – Comprovar o disposto no art. 8.º da Resolução n.º 106/2010-CNJ.

9 – Comprovar o disposto no art. 33 caput e seu parágrafo único da Resolução n.º 02/2016 – ENFAM.

10 – As certidões exigidas no presente Edital devem ter sido expedidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 29 de maio de 2018.

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**
Presidente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Assunto: **EDITAL n.º 21/2018 – PTJ – PROMOÇÃO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DE 2ª ENTRÂNCIA DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS – Critério: ANTIGUIDADE**

O Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 211 da Lei Complementar n.º 17/97, 23.01.97, publicada no Diário Oficial de 15.04.97 (Dispõe sobre a Divisão e a Organização Judiciária do Estado do Amazonas, bem como sobre o Regime Jurídico da Magistratura e a Organização dos Serviços Auxiliares da Justiça) e nos termos da **Resolução n.º 106/2010-CNJ**, de 06.04.10; **Resolução n.º 12/2010-TJAM**, de 27.05.10, **Resolução n.º 05/2011-TJAM**, de 29.03.11, e,

CONSIDERANDO os termos do art. 178, de 13.07.2017, que alterou dispositivos da Lei Complementar n.º 17/1997, de 23.01.1997, especificamente o art. 18, que criou 12 (doze) cargos de Juiz de Direito Auxiliar de 2.ª Entrância na carreira da Magistratura Estadual, c/c com a nova redação do art. 196, § 3.º, da Lei Complementar n.º 17/1997.

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO que se acha vago **01 (um) cargo de Juiz de Direito Auxiliar de 2.ª Entrância**, abaixo relacionado, devendo ser preenchido mediante processo de **PROMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE**, ficando pelo presente, marcado o prazo de quinze (15) dias, a contar da 1.ª publicação deste edital, para os MM. JUÍZES DE DIREITO DE 1.ª ENTRÂNCIA INICIAL que se encontram aptos a concorrerem à referida vaga pelo **critério de antiguidade**, apresentarem no Setor de Protocolo Administrativo deste Tribunal, seus pedidos de promoção, constando as quatro (04) Certidões expedidas pela Divisão de Pessoal, Secretaria do Tribunal Pleno, Secretaria do Conselho da Magistratura e Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça/AM.

1) **Juiz de Direito Auxiliar de 2.ª Entrância – Critério: ANTIGUIDADE**, vaga decorrente da REMOÇÃO/TITULARIZAÇÃO da MM. Juíza de Direito Dr.ª **Articlina Oliveira Guimarães** para a 4.ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 29 de maio de 2018.

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**
Presidente

DESPACHOS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO TJ/AM 2017/024655
Requerente: Comissão Permanente de Licitação
Assunto: Pregão Eletrônico n.º 026/2018-TJAM – Apreciação de recurso oposto pela empresa NORTE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., CNPJ: 26.588.861/0001-26.

DESPACHO-OFÍCIO N.º 1441/2018-GP/TJAM

Tratam os autos de processo administrativo por meio do qual a Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação deste Egrégio Tribunal de Justiça solicita a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva no Sistema de Alimentação Ininterrupta, instalado no Edifício Arnaldo Péres, que alimenta os circuitos elétricos dos equipamentos do Datacenter e da Sala de Storage, para atender ao Tribunal de Justiça do Amazonas, conforme especificações e condições definidas em Edital.

O valor estimado para a execução do objeto desta licitação corresponde ao importe de R\$ 192.528,00 (cento e noventa e dois mil, quinhentos e vinte e oito reais).

Registraram-se para participação no certame, através do envio de propostas de preço pelo sistema Comprasnet, 15 (quinze) empresas interessadas em licitar, conforme Ata da Sessão do Pregão Eletrônico, às fls. 610/621 dos autos.



Finalizada a etapa de lances e realizada a convocação das empresas, conforme sua classificação, nos termos da Cláusula 14ª do Edital, para fins de análise da Proposta de Preços, as licitantes VIRTUAL INFRAESTRUTURA E ENERGIA LTDA, ELAINE BALBINA MORAES MÁXIMO (classificadas na ordem de 1ª a 2ª colocadas), tiveram suas propostas recusadas, quer por não envio de documentos da Etapa de Habilitação, quer por inadequação às condições estabelecidas no certame, identificadas durante o prazo estabelecido em sessão.

Prosseguindo na ordem de classificação, deu-se a convocação da 3ª empresa, ARAUJO ABREU ENGENHARIA NORTE LTDA. CNPJ: 03.543.374/0001-41. Após cumprimento de diligência para retificação da Proposta de Preços originalmente enviada, dentro do prazo estabelecido, obteve-se, posterior análise, resposta positiva da Divisão de Tecnologia (consoante fls. 599/602), sendo declarada aceita, habilitada e vencedora do certame.

Irresignada com o resultado, a licitante NORTE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., manifestou, via sistema Comprasnet, intenção de recorrer (fls. 622) e apresentou tempestiva as razões recursais (fls. 624).

Em síntese, alega que a licitante declarada vencedora e habilitada deixou de apresentar os seguintes anexos especificados no Edital (cláusula trigésima), a saber: declaração conjunta de ciência e concordância com as condições contidas no edital (Anexo 1), bem como declaração de elaboração independente de proposta (Anexo 2), e por fim, que não haveria cumprido com as condições do edital, resultando na sua inabilitação.

Contrarrazões tempestivas da empresa ARAUJO ABREU ENGENHARIA NORTE LTDA., às fls. 628/630.

É o relato sucinto.

A questão posta sob análise resvala sobre 4 (quatro) pontos suscitados, quais sejam: (1) de que a licitante declarada vencedora e habilitada deixou de apresentar declaração conjunta de ciência e concordância com as condições contidas no edital (Anexo 1); (2) a declaração de elaboração independente de proposta (Anexo 2); e por fim, (3) de que não haveria cumprido com as condições do edital, resultando na sua inabilitação.

Quanto à questão da não apresentação da declaração de ciência e concordância com as condições do edital, de cumprimento das condições de habilitação, de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública (Anexo 1) (1), e declaração de elaboração independente de proposta (Anexo 2), esclarece-se que uma vez declarada a ciência por meio do sistema eletrônico, não há exigência editalícia para apresentação das declarações em comento.

As empresas participantes do certame tomaram conhecimento das exigências editalícias acerca dos documentos obrigatórios a serem apresentados, consoante as cláusulas 8.1 e 8.2 do Edital desse certame licitatório:

8.1 – A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico:

a) que está ciente e de acordo com as condições contidas no edital e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) que elaborou de maneira independente sua proposta de preço para participar desta licitação;

d) sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;

e) que, por ser enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

8.2 - A licitante mais bem classificada que não observar as exigências constantes no item 8.1 deverá encaminhar, por meio da opção "enviar anexo" do sistema Comprasnet, ou para o endereço eletrônico cpl@tjam.jus.br, as declarações abaixo relacionadas:

a) Declaração conjunta de ciência e concordância com as condições contidas no edital, de cumprimento das condições de habilitação, de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública e de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93 (anexo I);

b) Declaração de elaboração independente de proposta (anexo II);

c) Enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, consoante disposições da LC nº 123/2006.

Da simples leitura dos dispositivos acima, depreende-se que a alegação da não apresentação das declarações a impedir a habilitação da licitante resta prejudicada, uma vez que a condição estabelecida no edital foi cumprida por meio do sistema Comprasnet.

Assim, resta evidenciado que a condução do certame observou o edital, o regimento legal e as práticas da Administração Pública nos procedimentos licitatórios.

Pelo exposto, ratifico o entendimento adotado pela pregoeira responsável pela condução do Pregão Eletrônico n.º 026/2018-TJAM, inserido às fls. 636/639, para CONHECER o presente recurso oposto pela empresa NORTE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA. e no mérito, lhe DESPROVER, em razão da fundamentação exposta, mantendo-se a declaração de vencedora a empresa ARAUJO ABREU ENGENHARIA NORTE LTDA., CNPJ: 03.543.374/0001-41, para o certame, com o prosseguimento à homologação do presente Pregão Eletrônico, convocando-se a empresa vencedora da licitação para a celebração do contrato.

Determino que o presente decisum seja publicado no Diário de Justiça Eletrônico e no sítio eletrônico deste Tribunal de Justiça.

À Comissão Permanente de Licitação para as providências subsequentes.

Manaus, 30 de maio de 2018.

Des. FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES
Presidente TJAM

ATAS

ATA DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS VINCULADAS À CONCORRÊNCIA Nº 001/2018

Aos 04/06/2018, às 09h00min, na sala da Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Tribunal de Justiça do Amazonas (TJAM), localizada no térreo do Centro Administrativo Des. José de Jesus Ferreira Lopes, situado na Av. André Araújo, s/ nº, Aleixo, Manaus/Am, CEP: 69060-000, a Comissão Permanente de Licitação, que ao final subscreve, reuniu-se para comunicar o resultado da análise das Propostas de Preços abertas na Sessão Pública do dia 10/05/2018, vinculada à Concorrência nº 001/2018, oriunda do Processo Administrativo nº 2017/25867. QUE todos os credenciados restaram ausentes à presente sessão. QUE no dia 28/05/2018 foi, tempestivamente, cumprida a diligência designada na Sessão Pública do dia 24/05/2018. QUE a Comissão entende sanada a impropriedade formal existente estando, portanto, aptas todas as propostas de preços mencionadas na ordem da Ata da Sessão do dia 24/05/2018. QUE, com fundamento na manifestação técnica, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, **DECLARA ACEITA e VENCEDORA** Proposta de Preços da Licitante I F QUEIROZ – EPP, CNPJ 11.348.961/0001-08, para a Concorrência nº 001/2018, com valor global de R\$ 2.176.764,10 (dois milhões, cento e setenta e seis mil, setecentos e sessenta e quatro reais e dez centavos). QUE a presente Ata será publicado no Diário da Justiça Eletrônico (DJE) e no site oficial do Tribunal de Justiça do Amazonas (www.tjam.jus.br). QUE fica eventual recurso deverá observar a Cláusula 10.614 do Edital. QUE nada mais havendo a tratar, a Presidente encerrou a sessão conclusão dos trabalhos, na sala desta Comissão Permanente de Licitação.

Elízia Mara Costa Israel
Presidente da CPL

Tatiana Paz de Almeida
Secretária da CPL
Guilherme Barbosa Fernandes
Membro da CPL

Lívia dos Santos Vasquez
Membro da CPL

Odaleia Beatriz Abreu da Silva
Membro da CPL